



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2017



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO
ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
NO ICMS.

DATA: 15.08.17

ABERT: 30.08.17

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2017.

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de Janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS**”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de agosto de 2017.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 30 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS"**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

a) As que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;

c) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

g) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

h) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;

i) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

j) que tenham incompatibilidade comercial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



k) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo V).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte", fora dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para o objeto da presente licitação é de **R\$ 20.799,96 (vinte mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 30/08/2017**, em 2 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 68/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 30 de agosto de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 68/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 30 de agosto de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes. As autenticações realizadas pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, caso o proponente queira se valer desta alternativa, somente será feita até às 17:30 horas do dia imediatamente anterior a data marcada para a reunião de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- f) prazo de execução é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo de execução solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, deslocamento, estadia, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).



6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e trabalhista:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- b) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.
- b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

- a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado comprobatório de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, o qual deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou por pessoa jurídica de direito privado, com base em execução anterior, **documento este que deverá ter o nome e cargo do responsável pela emissão do Atestado e com firma reconhecida em cartório.**

7.1.5. Das Declarações:

- a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).
- b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VII);

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a



data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

8.3.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.14. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.**

9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a executar os serviços pelo preço nele registrado.

11.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11.4. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



11.5. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.6. No interesse do Município de Coronel Vivida, **poderá** haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

XII - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Os trabalhos a serem executados pela empresa contratada estão discriminados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.3. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

13.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

13.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, mensalmente, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o **Relatório das Atividades realizadas no período, de forma a comprovar os serviços efetivamente realizados de acordo com o que foi solicitado.**

14.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

14.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

14.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

14.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

14.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

14.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

14.8. No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

14.9. As despesas com deslocamento, estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa será de responsabilidade da própria empresa contratada.

XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.05	510	3315

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

16.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

16.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do fornecimento do serviço ora contratados.

17.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

17.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço prestado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



17.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

18.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

18.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

18.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

18.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

19.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

19.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

19.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

19.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



19.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Procuração

Anexo VII – Declaração de Incompatibilidade Negocial

Anexo VIII - Minuta do Contrato

19.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

19.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 15 de agosto de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado no acompanhamento de toda a movimentação relativa a circulação de mercadorias que geram o ICMS. O Município não dispõe técnicos habilitados em seu quadro para realização deste trabalho. O serviço de acompanhamento na documentação das empresas evitará que o Município seja prejudicado na repartição dos valores arrecadados pelo Estado e, consequentemente, não venha a perder recursos financeiros.

O acompanhamento pretendido pelo município para que ocorra eficácia e que o resultado reflita diretamente na arrecadação municipal, requer que o trabalho seja desenvolvido por técnicos com conhecimentos mínimos nas áreas: contábil, financeira e jurídica. No item 3, abaixo, estaremos discriminando as principais atividades que deverão ser realizadas e os compromissos dos técnicos que serão contratados.

A Lei nº 11.580/1996 – Lei Orgânica do ICMS (atualizada até a Lei nº 18.879, de 27/09/2015, dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior - ICMS e tem como base o art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O ICMS incide sobre todas as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas bem ares, restaurantes e estabelecimentos similares; sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência tributária dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual; a entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outras unidades da Federação, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente;

O imposto incide também sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade (Lei Complementar nº. 114/02); sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento; sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; sobre a entrada, no território paranaense, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à industrialização ou à comercialização pelo destinatário adquirente aqui localizado, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto a este Estado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A competência para legislar, fiscalizar e arrecadar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS é exclusiva dos Estados e do Distrito Federal. Do montante arrecadado pelo Estado cabe uma participação de 25% (vinte e cinco) por cento aos municípios paranaenses, que são distribuídos de acordo com o índice de participação apurado anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O índice é composto por 75% em função do Valor Adicionado Fiscal e os outros 25% por um critério autônomo regulado de acordo com a Legislação estadual, em cumprimento ao disposto nos Incisos I e II do art. 3º da Lei Federal Complementar nº 63/1990, no art. 158 da Constituição Federal e no art. 132 da Constituição do Estado do Paraná.

Os critérios acima citados que são utilizados para apuração do índice da cota- parte estão demonstrados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS	PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE	FONTE
Valor Adicionado	75	Secretaria de Estado da Fazenda
Produção Agropecuária	8	SEAB/DERAL
Habitantes (População rural)	6	IBGE
Fator Ambiental	5	SEMA (IAP e INSTITUTO DAS ÁGUAS)
Propriedades Rurais	2	INCRA
Área territorial (município)	2	SEMA/ITC
Índice fixo	2	Secretaria de Estado da Fazenda

Toda movimentação ocorrida no município e que serve de base de cálculo para a composição do índice de participação no ICMS é consolidada pelas empresas estabelecidas no município, através de seus contadores, num documento chamado EFD – Escrituração Fiscal Digital. EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de livros fiscais e de outras informações de interesse das Receitas Estaduais e Federal.

Os municípios possuem funcionários ou assessoria terceirizada com chave de acesso restrita aos dados de todas as variáveis utilizadas na elaboração do índice de participação na cota-parte do ICMS que é publicado até o mês de junho de cada ano. Esses funcionários são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da correta apropriação dos dados para evitar incorreções e prejuízo ao município.

É de responsabilidade de cada município, através de seus responsáveis, quer seja do quadro próprio ou mesmo terceirizado, acompanhar e fiscalizar a apuração do índice de participação no produto de arrecadação do ICMS, coletando, processando e acompanhando os dados necessários à esta apuração, visando a melhoria da consistência das informações necessárias à apuração do Valor Adicionado.

Para que os responsáveis pelo município alcancem os objetivos anteriormente dispostos é necessária a realização de vários procedimentos junto aos contribuintes do Município e também junto a Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos integrantes desta estrutura. Para um acompanhamento eficiente as pessoas responsáveis precisam necessariamente possuir conhecimento nas áreas contábil, financeira e jurídica, pois vejamos: principais procedimentos a serem realizados:

- confrontar informações contidas nos documentos fiscais dos produtores rurais do município, com os relatórios ou cópias de notas fiscais em empresas compradoras ou no próprio produtor para confrontar com os dados constantes no banco de dados da SEFA;
- processar documentos fiscais em sistema informatizado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- orientar e sugerir a substituição de declarações de movimento econômico a contribuintes do ICMS, quando constatada alguma inconsistência ou irregularidade.
- orientar contadores para que efetivem a entrega da EFD e outros documentos de contribuintes omissos;
- confrontar as informações das notas fiscais com o valor declarado na EFD;
- analisar os relatórios emitidos pela SEFA referentes aos índices provisórios publicados;
- elaborar e acompanhar recursos administrativos para incremento no índice Definitivo, quando a apuração do Valor Adicionado estiver divergente da apurada pelos representantes municipais;

Diante de todo o exposto entendemos ser necessária e imprescindível a contratação de assessoria técnica para auxiliar os servidores do setor de tributação do Município para o efetivo acompanhamento da composição do índice do Município na arrecadação do ICMS para que não venhamos a ter redução desta receita.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UND.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
01	12	MES	16644	ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS	1.733,33	20.799,96
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$						20.799,96

3.1 - Os serviços acima compreendem a execução das seguintes tarefas obrigatórias:

3.1.1. Acompanhamento da tramitação e composição de valores juntos ao IBGE, DERAL, Agência de Rendas, Delegacia Regional da Receita, Secretaria de Estado da Fazenda;

3.1.2. Acompanhamento de todo processo de emissão e renovação de notas fiscais de produtor, através do gerenciamento do sistema CADPRO, cruzando informações pertinentes ao índice de Participação no ICMS, agregando valores ao adicionado do município, com orientação para resultados eficazes;

3.1.3. Conferência de todo o processo de formação de valores relativos a índices do ICMS, notadamente as questões de valores consignados em EFD – Escrituração Fiscal Digital e valores declarados da produção primária através de RPPS para reverter eventual Valor Adicionado Negativo, orientando os contribuintes na elaboração e retificação de Declarações Fisco Contábeis - DFC;

3.1.4. Cuidados e procedimentos em todos os demais itens que compõe o índice final do ICMS, como habitantes, propriedades rurais, questão ambiental;

3.1.5. Elaboração de recursos em todos os segmentos visando a impugnação de valores e índices não condizentes aos dados apurados pelo Município;

3.1.6. Apresentação e organização de banco de dados e de relatórios referentes a composição na fase de índice prévio e definitivo, conforme a seguir:

- a) Demonstrativo Econômico;
- b) Composição do índice de participação no ICMS;
- c) Evolução do índice de participação no ICMS;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- d) Demonstrativo da Composição do Valor Adicionado;
- e) Demonstrativo Econômico setorial;
- f) Evolução econômica Município/Estado;
- g) Demonstrativo individual por contribuintes, apresentando a representatividade por empresa nos dois últimos anos, evolução por empresa e classificação por empresa.

3.1.7. Formação e orientação dos agentes públicos ligados aos serviços municipais na área;

3.1.8. Estabelecimento de rotinas de trabalho em ações permanentes;

3.1.9. Envolvimento de todos os segmentos geradores de riquezas do município;

3.1.10. Propiciar condições de diálogo e parceria com empreendedores/empresas e contadores;

3.1.11. Promover intensas campanhas de conscientização quanto a importância do ICMS;

3.1.12. Obter apoio direto e voluntário do público consumidor;

3.1.13. Criar formas de competição entre empresários, de maneira branda e salutar quanto às suas responsabilidades sociais;

3.1.14. Incentivar a postura responsável dos contribuintes;

3.1.15. Praticar políticas públicas responsáveis;

3.1.16. Promover o reconhecimento de maiores e/ou melhores contribuintes do ICMS através de menção de reconhecimento ou menção de honra;

3.1.17. Premiar produtores rurais e consumidores;

3.1.18. Criar legislação pertinente.

3.1.19. Desempenhar outras tarefas correlatas.

4 - PRAZO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO, APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, mensalmente, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o **Relatório das Atividades realizadas no período, de forma a comprovar os serviços efetivamente realizados de acordo com o que foi solicitado.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

5.8. No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

5.9. As despesas com deslocamento, estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa será de responsabilidade da própria empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 68/2017.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 68/2017**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxx)
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
AGÊNCIA:
Nº DA CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)
CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 68/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante ao Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 68/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º xxx e RG sob n.º xxx, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa com sede na cidade de Estado, inscrita no CNPJ, sob n.º/.....-., neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), portador do CPF sob o n.º e RG sob o n.º, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 68/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I ao edital.

LOTE	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL R UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
			ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS		

Parágrafo terceiro: Os serviços acima compreendem a execução das seguintes tarefas obrigatórias:

I - Acompanhamento da tramitação e composição de valores juntos ao IBGE, DERAL, Agência de Rendas, Delegacia Regional da Receita, Secretaria de Estado da Fazenda;

II - Acompanhamento de todo processo de emissão e renovação de notas fiscais de produtor, através do gerenciamento do sistema CADPRO, cruzando informações pertinentes ao índice de Participação no ICMS, agregando valores ao adicionado do município, com orientação para resultados eficazes;

III - Conferência de todo o processo de formação de valores relativos a índices do ICMS, notadamente as questões de valores consignados em EFD – Escrituração Fiscal Digital e valores declarados da produção primária através de RPPS para reverter eventual Valor Adicionado Negativo, orientando os contribuintes na elaboração e retificação de Declarações Fisco Contábeis - DFC;

IV - Cuidados e procedimentos em todos os demais itens que compõe o índice final do ICMS, como habitantes, propriedades rurais, questão ambiental;

V - Elaboração de recursos em todos os segmentos visando a impugnação de valores e índices não condizentes aos dados apurados pelo Município;

VI - Apresentação e organização de banco de dados e de relatórios referentes a composição na fase de índice prévio e definitivo, conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) Demonstrativo Econômico;
- b) Composição do índice de participação no ICMS;
- c) Evolução do índice de participação no ICMS;
- d) Demonstrativo da Composição do Valor Adicionado;
- e) Demonstrativo Econômico setorial;
- f) Evolução econômica Município/Estado;
- g) Demonstrativo individual por contribuintes, apresentando a representatividade por empresa nos dois últimos anos, evolução por empresa e classificação por empresa.

VII - Formação e orientação dos agentes públicos ligados aos serviços municipais na área;

VIII - Estabelecimento de rotinas de trabalho em ações permanentes;

IX - Envolvimento de todos os segmentos geradores de riquezas do município;

X - Propiciar condições de diálogo e parceria com empreendedores/empresas e contadores;

XI - Promover intensas campanhas de conscientização quanto a importância do ICMS;

XII - Obter apoio direto e voluntário do público consumidor;

XIII - Criar formas de competição entre empresários, de maneira branda e salutar quanto às suas responsabilidades sociais;

XIV - Incentivar a postura responsável dos contribuintes;

XV - Praticar políticas públicas responsáveis;

XVI - Promover o reconhecimento de maiores e/ou melhores contribuintes do ICMS através de menção de reconhecimento ou menção de honra;

XVII - Premiar produtores rurais e consumidores;

XVIII - Criar legislação pertinente.

XIX - Desempenhar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Parágrafo único - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 68/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 68/2017 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, deslocamento, estadia, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, mensalmente, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o Relatório das Atividades realizadas no período, de forma a comprovar os serviços efetivamente realizados de acordo com o que foi solicitado

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2017, de 10 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida, que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo oitavo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo nono: As despesas com deslocamento, estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa será de responsabilidade da própria empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.05	510	3315

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 2017, com término em xx de xxxx de 20xx.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quatro: As despesas com deslocamento e estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa serão de responsabilidade da própria empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 68/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, ... de de 2017

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 30 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 20.799,96. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **76107/2017**

Título Pregão Presencial nº 68/2017

Órgão PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Depositário LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

E-mail leila@coronelvivida.pr.gov.br

Enviada em 15/08/2017 14:53

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços** **Municipalidades** **Prefeituras** **Coronel Vivida** **Licitação - CIS** **4. DIOE Publicação Pregão Presencial nº 68 - 2017 - ICMS.pdf**
112,06 KB

Data de publicação

 16/08/2017 Quarta-feira

R\$ 96,00

Faturada

15/08/17
14:54Nº da Edição do
Diário: 10009Histórico**TRIAGEM REALIZADA**



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017
PROCESSO Nº 157/2017

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução do remanescente da quadra sintética com playground e academia de terceira idade no Bairro Jardim Floresta, com área total de 1.517,51m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos do edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empreitada por preço global", e será regida, em todas as suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 9H (NOVE HORAS), do dia 1º DE SETEMBRO DE 2017, junto ao Protocolo de Licitação, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitação, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br ou licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 14 de agosto de 2017. Loreci Dolores Rim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA Nº 01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2017
PROCESSO Nº 142/2017

O Município de Pato Branco - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados no Processo de Licitação na modalidade Concorrência nº 16/2017, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, recuperação e sinalização horizontal de uma área de 62.004,51 m² a ser realizada no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, localizada na Rua José Leonardi, 1080, Bairro Aeroporto, no Município de Pato Branco-PR, envolvendo pavimentação nova do Pátio de Manobras: 5.066,64 m²; repcapeamento asfáltico do Pátio de Manobras: 7.395,73 m²; repcapeamento asfáltico da Pista de Taxi: 912,14m²; repcapeamento asfáltico da Pista de Pouso e Área de Resa: 48.630,00 m², em atendimento ao Convênio nº 004/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Pato Branco, que diante da solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, ficam incluídos elementos técnicos complementares para melhor adequação a execução do objeto, conforme documentos apresentados e anexados ao processo. Em virtude das alterações, a data para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á até às 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017. As demais condições do Edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 14 de agosto de 2017. Loreci Dolores Rim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo identificados que estão em débito com a Fazenda Pública do Município de Pato Branco, de acordo com o disposto no art. 344, 345 e 346 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 201/98 (Código Tributário Municipal), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e as demais disposições legais, adicione à residência, às Vistas da Prefeitura, NOTIFICADO (A) a regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, sob pena de ser incluído no disposto na Lei Municipal nº 2.442/2005, a fim de solucionar as pendências administrativas.

RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ/CPF
CORREA CERESIA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	2068880	08.597.709/0001-45
FABRIL TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA ME	3334930	21.011.819/0001-13
SUL AMERICA FRANQUIAS E SERVIÇOS LTDA ME	3192226	17.654.954/0001-18
C F A SILVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	8616690	25.313.169/0001-15

Pato Branco, Paraná, 14 de agosto de 2017.

Márcia Bonetti
Presidente da Tribuna

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, referente à contratação de serviços especializados para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas para cargos públicos, conforme descrito em edital, sob regime de preço global, tipo menor preço, ADJUDICANDO o objeto da Licitação a empresa: SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UBUARARA LTDA - EPP CNPJ Nº 81.236.267/0001-84, VALOR TOTAL DE R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais).

Saudade do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2016 (Vinculado a Inexistibilidade nº 022/2016)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Instituto de Medicina do Sudoeste do Paraná Ltda.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prorrogado para 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2017.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de agosto de 2017.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2015 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 045/2015)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Pedreira Marmeleiro Ltda.
PRAZO: Prorrogado por um período de 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2017.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2015 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 045/2015)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Pedreira Marmeleiro Ltda.
PRAZO: Prorrogado por um período de 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2017.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de agosto de 2017.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 84/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"ALTERA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 23/08/2017 ÀS 14:30 HRS"

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADO OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS, COM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA SUPRIR A DEMANDA EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
"CONTRATADA: ABCON - ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - ME, CNPJ: 08.186.006/0001-07"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 16 de agosto de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

POSTO DE COMBUSTÍVEL FERREIRA - EIRELI - ME, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Instalação para comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes, (posto revendedor), botancharia, roça de óleo, restaurante, lanchonete, loja de conveniências e lavagem de veículos, a ser implantado na Rodovia BR 158, Km 536, Bairro Meianho Dens, Pato Branco, estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

COMUNICADO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições, considerando a decisão do Processo administrativo nº 001/2017, CONVOCO o Sr. Marcos Pinto Carneiro a comparecer para assinar sua rescisão, bem como apresentar sua CTPS junto ao Departamento de Recursos Humanos deste Município para as devidas baixas.
Clevelândia, 15 agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

"Extrato de Dispensa de Licitação nº 53/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: Logica Engenharia Ltda - ME, CNPJ: 16.796.180/0001-08, Objeto: Contratação de empresa para elaboração e adequações dos projetos de prevenção contra incêndio (PSCIP) na edificação da administração municipal. Valor: R\$ 8.000,00. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 15 de agosto de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.340, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Prefeitura.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição nº 15-08-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2017

Súmula: Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.137, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.137, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de trabalho (desdobra) de até 20 (vinte) horas semanais, por tempo indeterminado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.633/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar horas máquinas e serviços de caminhões de sua propriedade, com terra fornecida pelo Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, para uso em obras públicas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de serviços de maquinário de propriedade do Município, em até 30 (trinta) horas/máquinas, com o Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, portador do CPF nº 841.839.989-72, que fornecerá ao Município:

1 - 100 (cem) cargas de terra, a ser retirada em terreno de sua propriedade, localizado no Lote 09, da Quadra 93, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, em Clevelândia/PR, avaliadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Primeiro - O serviço de horas máquinas, é avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que compreende o uso de caminhão e retroscavadeira, de propriedade do Município de Clevelândia.

Parágrafo Segundo - A terra será retirada na área pertencente ao Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, destina-se ao aterro da faixa de servidão a ser construída para elevatória do Sistema de Tratamento de Esgoto, localizado na Rua 20 de Dezembro, esquina com a Rua Pedro Pacheco Sobrinho, Bairro Vista Alegre.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Clevelândia, no período em que o maquinário estiver no terreno descrito no item 1, do artigo 1º desta lei, a efetuar o carregamento de terra, com os caminhões de propriedade do Município de Clevelândia.

Parágrafo Quarto - A Secretaria Municipal de Obras e Viação manterá o controle dos serviços prestados e da retirada de terra realizada.

Art. 2º - A permuta terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, até 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Objetivando a transparência e a legalidade do ato, a permuta do que trata esta lei, somente poderá ser efetivada, mediante assinatura de contrato de permuta, no qual deverá constar a descrição do bem, o número de horas de sua utilização, o valor, a finalidade e condições gerais de uso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2017

CONTRATADA	TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA	CNPJ	18.891.355/0001-45
OBJETO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.891.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP		
LICITAÇÃO	Dispensa de Limite Nº 32/2017		
VALOR	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)		
VIGÊNCIA	15/08/18	FORO:	Comarca de São João - PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A VENDRAMINI MECÂNICA E RECUPERADORA LTDA - ME, torna público que recebeu do IAP a renovação da Licença de Operação, válida até 04/08/2021, sob nº 128269-R1, para atividades de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, instalada sobre o Lote 01 da Quadra 3-A - Lot. Verdes Campos, PR 282, KM 5 - Município de Dois Vizinhos, PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS LOCAL E

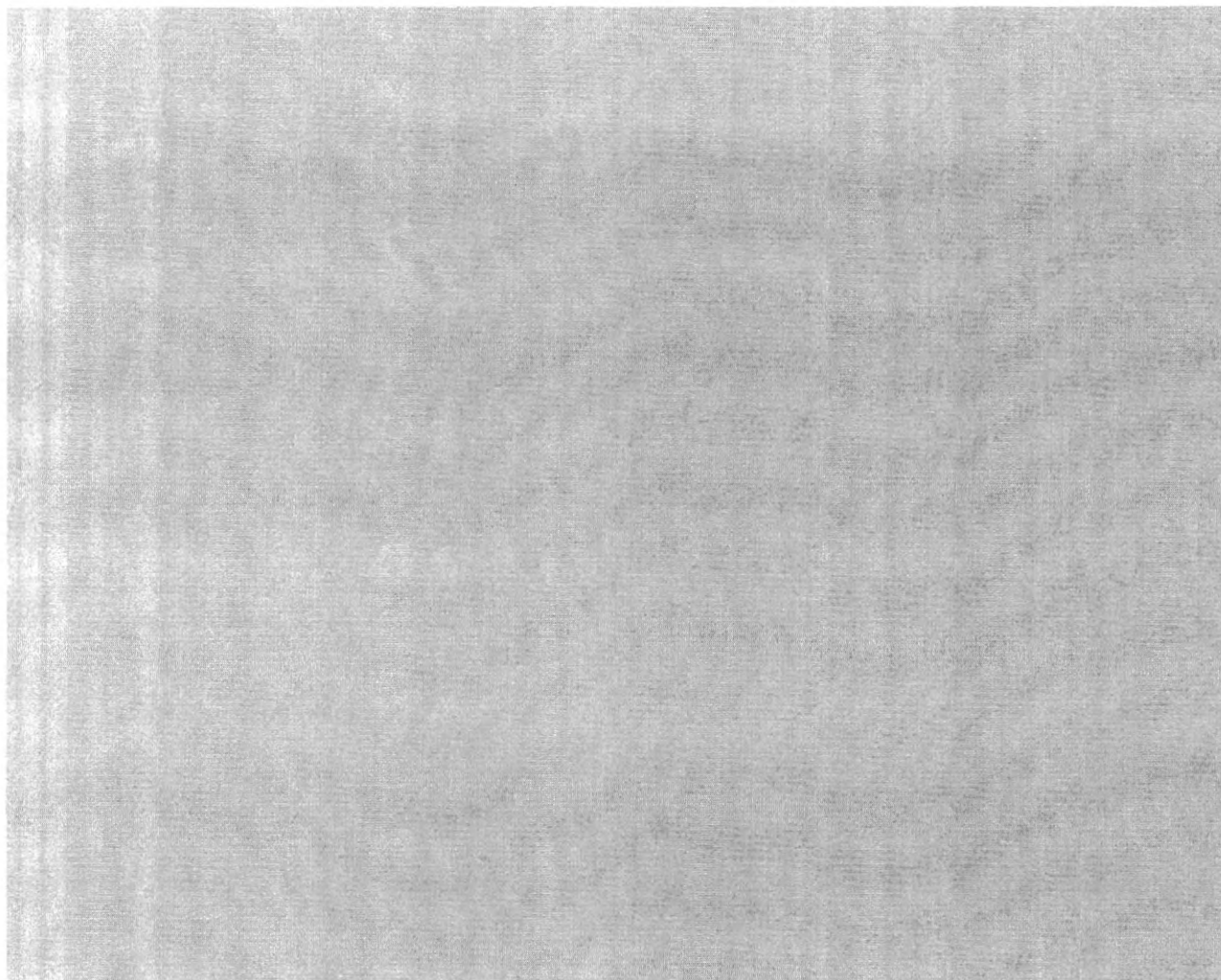
HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 30 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 20.799,96. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.com.vivida.pr.gov.br.

Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 30 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 20.799,96. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





Coronel Domingos Soares

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 - PMCDs

Objeto: Edificação de escola em alvenaria, com 6 salas de aula, modelo Espaço Educativo Urbano II do FNDE, na localidade de Marcon, com 854m². Considerando a inexistência de recursos quanto a fase de habilitação fica definida a data de abertura de envelopes de propostas de preços para as 14 horas do dia 21 de agosto de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis, na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Proponente habilitado para esta etapa: Vilseu Vieira Carneiro-CNPJ 22960718/0001-62. Anderson Matias - Presidente da Comissão de Licitações.

75254/2017

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 30 de agosto de 2017. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 20.799,96. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

76107/2017

Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água Rural na Comunidade de Paineira do Iguaçu, do Programa de Saneamento Básico, Convênio CV nº 0143/2015 Fundação Nacional de Saúde Funasa. **Data e hora de abertura:** 04/09/2017, às 14:00 (quatorze horas). **Entrega de Edital e Informações:** O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 08 de agosto de 2017. **SANDRO PAULO BORTONCELLO** - Presidente da Comissão de Licitação

76032/2017

Cruz Machado

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017.

O MUNICÍPIO de Cruz Machado - PR, torna público que às 09:00 horas do dia 28/08/2017, na Avenida Vitória nº 167 - Centro - Auditório Municipal da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO (DIAS)
1	MOTONIVELADORA	01	482.000,00	60

2	ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS	02	810.000,00	60
3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	310.000,00	60
4	RETROESCAVADEIRA 4X4	01	215.000,00	60
5	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4	01	285.500,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Vera Maria Benzak Krawczyk, endereço: Avenida Vitória, nº 167 - Centro, Cruz Machado, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3554-1222 - E-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Vitória, nº 167 - Centro, Cruz Machado, das 08:30 às 16:30 horas.

Cruz Machado, 15 de Agosto de 2017.

PREGOEIRO

Vera Maria Benzak Krawczyk

75505/2017

Faxinal

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 8/2017
Processo Administrativo de Compra nº 134/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E REPAROS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 074/2014 FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 04 de setembro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3461-1332 - Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 14 de agosto de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

75788/2017

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 120 de 07/07/2017, torna público aos interessados que receberá propostas às 09:00 horas do dia 30/08/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERMANENTES PISO TATAME EM EVA 1M x 1M 40mm. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos/serviços deverão ser entregues/prestados na sede do Município, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações também através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 15/08/2017. Cassia Silvana Lázaro - Pregoeira.

75841/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2017 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

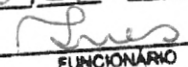
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 20.799,96 (vinte mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 15 de Agosto de 2017.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Saguão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
15/08/17 a 30/08/17

FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
ATA Nº 84/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS.

Aos 30 de agosto de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2017, objetivando a realização da abertura e julgamento do Processo Licitatório nº 98/2017, Licitação nº 68/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A comissão atestou o comparecimento e credenciamento do seguinte licitante:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CREDENCIADO
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	82.018.995/0001-82	SIM

No início da sessão foi consultado o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e foi constatado que a empresa não se encontra impedida de licitar.

Em seguida, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços da proponente. Após conferida e rubricada a proposta da empresa participante a comissão julgou a mesma classificada, conforme histórico do pregão em anexo.

Ato contínuo, deu-se início a etapa de lances e negociação do processo, chegando ao resultado devidamente discriminado no histórico em anexo.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	R\$ 19.200,00

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO	R\$ 19.200,00
--------------------------	---------------

Após o encerramento da etapa de lances e negociação, foi realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da melhor classificada. A comissão atestou a habilitação do proponente abaixo descrito:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	HABILITADO
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	82.018.995/0001-82	SIM

Verificada a regularidade da documentação do licitante melhor classificado, o mesmo foi declarado vencedor do respectivo item, tendo sido, então, concedida a palavra ao participante do certame para manifestação da intenção de recurso, não sendo manifestada a intenção e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme o indicado no histórico do processo em anexo.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2017.

7

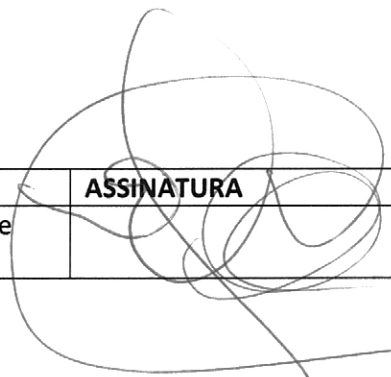
96
-
2



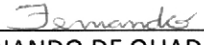
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



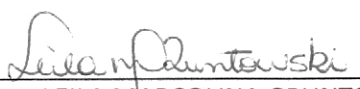
Proponente:

NOME DO FORNECEDOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	Edson Luiz de Athayde	

Comissão de Licitações:


FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Pregoeiro


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Equipe de Apoio


LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI
Equipe de Apoio

HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 98/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS.

Expedição: 15/08/2017

Homologação:

Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Credenciado
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA	EDSON LUIZ DE ATHAYDE ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASS	MÊS	1.733,3300	-
Classificação		Fornecedor	Valor Unitário		%
1		EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA	1.733,3300		-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASS	MÊS	1.733,3300	-
Sem Lances					

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASS	MÊS	1.733,3300	-
Classificação		Fornecedor	Valor Unitário		%
1		EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA	1.733,3300		-

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASS	MÊS	1.733,3300	-
Sem lançamentos					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASS	MÊS	1.733,3300	-
Ordem	Fornecedor			Valor Unitário	%
1	EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA			1.600,0000	-7,69

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA	Habilitado

HISTÓRICO DO PREGÃO

**Processo:** 98/2017 - Pregão - Normal**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS.**Expedição:** 15/08/2017**Homologação:****Situação:** Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PAR	MÊS	1.733,3300	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA		1.600,0000	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor:		EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA			
Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	
1	1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉ	MÊS	1.600,0000	



PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

DATA: 15/08/17

ABERTURA: 30/08/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	1.600,00	19.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	82.018.995/0001-82	19.200,00

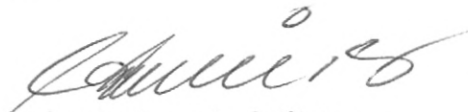
Nas condições de sua proposta e do edital.

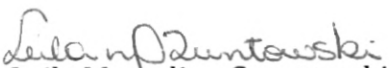
Valor total da licitação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2017.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio


Leila Marcolina Gruntowski
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

DATA: 15/08/17

ABERTURA: 30/08/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 68/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	1.600,00	19.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	82.018.995/0001-82	19.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pató Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pató Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CPF:	680.781.969-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	14338-152	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3461517	
TÍTULOS VENCIDOS:	1503131: R\$ 305,77	
	1613406: R\$ 305,77	
	1522964: R\$ 498,54	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.110,06	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.147,90	

CPF:	815.554.150-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	230847-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138902	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138910	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138929	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138937	
TÍTULOS VENCIDOS:	1504987: R\$ 1.010,07	
	1515084: R\$ 939,88	
	1524636: R\$ 962,54	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 2.912,49	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 3.017,44	

CPF:	062.875.549-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	268127-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3784812	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3784790	
TÍTULOS VENCIDOS:	1506843: R\$ 400,00	
	1516926: R\$ 507,64	
	1528775: R\$ 454,12	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.362,36	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.410,67	

CPF:	007.328.989-XX	BOM SUCESSO DO SUL - PR
Nº CONTRATO:	272493-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3181174	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3619195	
TÍTULOS VENCIDOS:	1507121: R\$ 344,32	
	1517196: R\$ 431,35	
	1527045: R\$ 383,01	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.158,68	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.199,85	

CPF:	878.736.789-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	274615-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3353785	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3353773	
TÍTULOS VENCIDOS:	1478206: R\$ 453,85	
	1517343: R\$ 502,83	
	1527190: R\$ 516,08	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	164 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.512,76	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.576,67	

CPF:	841.137.289-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1019090-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3168356	
TÍTULOS VENCIDOS:	1507718: R\$ 476,38	
	1517789: R\$ 604,70	
	1527634: R\$ 540,54	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	72 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.621,62	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.676,37	

CPF:	035.908.029-XX	CLEVELANDIA - PR
Nº CONTRATO:	1034834-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3399910	
TÍTULOS VENCIDOS:	1507679: R\$ 212,60	
	1518049: R\$ 212,60	
	1527850: R\$ 212,60	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 637,80	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 660,67	

CPF:	077.456.719-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1042530-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3586831	
TÍTULOS VENCIDOS:	1496364: R\$ 147,96	
	1508105: R\$ 174,96	
	1518173: R\$ 188,04	
	1528610: R\$ 168,00	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 678,96	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 705,32	

CPF:	897.591.019-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1054350-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3586831	
TÍTULOS VENCIDOS:	1498780: R\$ 151,50	
	1508509: R\$ 207,44	
	1518588: R\$ 175,48	
	1528388: R\$ 148,48	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 682,90	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 710,00	

CPF:	034.278.159-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1055682-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3667351	
TÍTULOS VENCIDOS:	1508581: R\$ 205,62	
	1518636: R\$ 232,62	
	1528448: R\$ 205,62	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	82 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 643,86	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 668,04	

CPF:	049.823.529-XX	CORONEL VIVIDA - PR
Nº CONTRATO:	1065092-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4006597	
TÍTULOS VENCIDOS:	1499533: R\$ 186,32	
	1509245: R\$ 164,78	
	1519278: R\$ 123,84	
	1529059: R\$ 150,84	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 625,78	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 651,20	

CPF:	047.572.019-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1068309-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4020670	
TÍTULOS VENCIDOS:	1509554: R\$ 276,89	
	1519580: R\$ 276,89	
	1529354: R\$ 332,22	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	72 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 886,00	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 915,69	

CPF:	077.054.959-XX	CHOPINZINHO - PR
Nº CONTRATO:	1088610-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4039678	
TÍTULOS VENCIDOS:	1499875: R\$ 178,63	
	1509579: R\$ 223,63	
	1519605: R\$ 268,63	
	1529379: R\$ 231,63	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 902,52	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 936,99	

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ		
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017		
JULGAMENTO		
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Concorrência Pública Nº 005/2017.		
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA		
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
1º	01	NÃO HOUVE PROPONENTE INTERESSADO
Por revelar apta e em conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº 005/2017, com propostas de preços aberturas em 30/08/2017, às 14h00min.		
Itapejara D'Oeste - PR, 01 de Setembro de 2017.		
Agilberto Luciano Perin Presidente da Comissão		
Membro da Comissão		

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ		
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017		
JULGAMENTO		
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 034/2017.		
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA		
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
1º	01	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
		R\$ 15.800,00
Por revelar apta e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 034/2017, realizado em 30/08/2017, às 16h00min.		
Itapejara D'Oeste - PR, 01 de Setembro de 2017.		
Agilberto Luciano Perin Presidente da Comissão		
Membro da Comissão		

AVISO DE LICITAÇÃO		
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017		
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezesseis) de Setembro de 2017, às 16h00min (dezesseis horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, destinados à utilização em insensibilização bovina para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR.		
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 041/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.		
Itapejara D'Oeste - PR, 01 (primeiro) de Setembro de 2017.		
Vladimir Lucini Presidente da Comissão de Licitação		
Decreto Nº 080/2017		

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR		
Extrato de Contrato Nº 2132/2017		
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR		
Contratado: Jeverson Ivan Paese - Pitty Sports - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.371.647/0001 - 50.		
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral, para uso da Divisão Municipal de Esportes, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 032/2017.		
Valor do Contrato: Até R\$ 131.741,00 (Cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais).		
Vigência do contrato: De 01 (primeiro) de Setembro de 2017 a 01 (primeiro) de Setembro de 2018.		
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Setembro de 2017.		

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR		
Extrato de Contrato Nº 2133/2017		
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR		
Contratado: Valmir Richardi e Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.149.947/0001 - 20.		
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral, para uso da Divisão Municipal de Esportes, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 032/2017.		
Valor do Contrato: Até R\$ 11.327,30 (Onze mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos).		
Vigência do contrato: De 01 (primeiro) de Setembro de 2017 a 01 (primeiro) de Setembro de 2018.		
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Setembro de 2017.		

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2017		
ABERTURA: 07/09/17		
DATA: 24/07/17		
HORÁRIO: 09:01		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS - CONFORME RESOLUÇÃO Nº 004/2015, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 61/2017, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores.		
LOTE	ITEM	FORNECEDOR
02	01	SORRISO DENTAL LTDA - ME
03	01	SORRISO DENTAL LTDA - ME
05	01	SORRISO DENTAL LTDA - ME
18	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP
19	01	SORRISO DENTAL LTDA - ME
21	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP
22	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP
23	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP
26	01	SORRISO DENTAL LTDA - ME
27	01	SORRISO DENTAL LTDA - ME
28	01	SORRISO DENTAL LTDA - ME
30	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
Totalizando por fornecedor:		
Fornecedor	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-78	25.289,86
PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP	03.327.161/0001-75	538,00
SORRISO DENTAL LTDA - ME	14.754.762/0001-98	1.119,90

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 26.957,86 (vinte e seis mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Não acudiram interessados para os lotes nº 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, sendo os mesmos DESERTOS. Os lotes nº 04, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 24, 25 e 29, foram cancelados devido ao preço dos licitantes vencedores estarem superiores ao preço de mercado. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavin, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017		
ABERTURA: 30/08/17		
DATA: 15/08/17		
HORÁRIO: 09:00		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial Nº 68/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor.		
ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL R\$
01	EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	1.600,00 19.200,00
Totalizando por fornecedor:		
Fornecedor	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	82.018.995/0001-42	19.200,00
Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavin, Prefeito Municipal.		

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017		
ABERTURA: 31/08/17		
DATA: 17/08/17		
HORÁRIO: 09:00		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial Nº 69/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor.		
ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL R\$
01	B.E.E M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	12.100,00 12.100,00
Totalizando por fornecedor:		
Fornecedor	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
B.E.E M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	27.388.684/0001-67	12.100,00
Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavin, Prefeito Municipal.		

ESTADO DO PARANÁ		PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		Nº: 63/2017 - PE
CNPJ: 16.184.140/0001-66		Processo Administrativo: 016/2017
Endereço: Avenida, 517		Processo de Licitação: 016/2017
CEP: 83880-000 - Palmas - PR		Data de Processamento: 01/09/2017
Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e serviços para a manutenção do sistema de segurança do Município de Palmas - PR.		
NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 63/2017		
Motivo: O PREÇO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PR, NÃO SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MENOR PREÇO.		
Palmas, 1 de Setembro de 2017		
		
MUNICÍPIO DE PALMAS - PR		

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ		
Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017. Súmula: Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioc.missouri.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.		

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1434



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017.

Súmula: Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida (CNPJ nº 17.340.842/0001-95) por meio de instrumento de Concessão de bens imóveis descritos a baixo, com as benfeitorias edificadas sobre os mesmos, de propriedade do Município de Coronel Vivida/Paraná:

a) Lote urbano nº 01 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 5.688/1;

b) Lote urbano nº 09 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.502/1;

c) Lote urbano nº 10 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.503/1;

Art. 2º. A Concessão de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis concedidos sejam utilizados pela concessionária, exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme relação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

Parágrafo único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017.

Súmula: Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida (CNPJ nº 17.340.842/0001-95) por meio de instrumento de Concessão de bens imóveis descritos a baixo, com as benfeitorias edificadas sobre os mesmos, de propriedade do Município de Coronel Vivida/Paraná:

a) Lote urbano nº 01 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 5.688/1;

b) Lote urbano nº 09 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.502/1;

c) Lote urbano nº 10 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.503/1;

Art. 2º. A Concessão de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis concedidos sejam utilizados pela concessionária, exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme relação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

Parágrafo único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2017

DATA: 24/07/17 ABERTURA: 07/08/17 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-APSUS-CONFORME RESOLUÇÃO Nº 604/2015; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 61/2017, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	SORRISO DENTAL LTDA-ME	9,50	152,00
03	01	SORRISO DENTAL LTDA-ME	9,80	96,00
05	01	SORRISO DENTAL LTDA-ME	89,95	139,90
18	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA-EPP	41,56	250,00
19	01	SORRISO DENTAL LTDA-ME	45,00	270,00
21	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA-EPP	10,83	85,00
22	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA-EPP	30,90	180,00
23	01	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA-EPP	7,16	43,00
26	01	SORRISO DENTAL LTDA-ME	39,67	238,00
27	01	SORRISO DENTAL LTDA-ME	21,50	129,00
28	01	SORRISO DENTAL LTDA-ME	15,83	95,00
30	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2.529,99	25.299,99

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	25.299,99
PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA-EPP	93.327.161/0001-75	538,00
SORRISO DENTAL LTDA-ME	14.754.762/0001-98	1.119,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 26.957,89 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Não acudiram interessados para os lotes nº 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, sendo os mesmos DESERTOS. Os lotes nº 04, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 24, 25 e 29, foram cancelados devido ao preço dos licitantes vencedores estarem superiores ao preço de mercado. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

DATA: 15/08/17 ABERTURA: 30/08/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 68/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	1.800,00	19.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA ME	82.018.995/0001-62	19.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017

DATA: 17/08/17 ABERTURA: 31/08/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 69/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	12.100,00	12.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	27.389.694/0001-57	12.100,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.